



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária – Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Secretaria de Administração"

DECRETO Nº 042/2020, de 17 de Junho de 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no município de Juru e das Recomendações do Ministério Público da Paraíba, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09/2020 do Ministério Público da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa de Água Branca e suas respectivas considerações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de Março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu a Estados e Municípios o poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a ascensão do número de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba e a confirmação de 09 (nove) no município de Juru, ensejando a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **PROIBIDAS**, em todo o território do Município de Juru, a partir da publicação deste Decreto, enquanto

perdurar a situação de calamidade pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I** – a queima de fogueiras em espaços públicos e privados;
- II** – a comercialização de fogos de artifício;
- III** – toda e qualquer atividade que envolva a queima de fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.

Art. 2º - A fiscalização das determinações contidas neste Decreto, serão realizadas pelo Comitê de Gestão de Crise – CGC nomeado pela Portaria nº 033/2020 de 18 de Março de 2020, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Pesca; com apoio dos órgãos de Segurança Estadual (Polícia Militar e Polícia Civil).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor após a data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 17 de Junho de 2020.**

Luiz Galvão da Silva
Prefeito